## PARECER Nº 013 / 2021 - CCJCR.
## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E REDAÇÃO - CCJCR

**Presidente** - Vereadora Elaine Wagner - PSC
**Relator** - Vereador Fredson Almeida Lopes - PSDB
**Secretário** - Vereador Henrique Amazonas Pagani Dantas - MDB
**Membro** - Vereador Sidney de Sousa Filho - DEM

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA APROVADO 2º Turno EM 24/12/21

***ASSUNTO*** *– Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2021* – MODIFICA REDAÇÃO, ACRESCENTA E REVOGA ARTIGOS, PARÁGRAFOS, ALÍNEAS E PREÂMBULO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA/PA.

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA APROVADO 1º Turno EM 13/12/21

**DATA:** 09 de dezembro de 2021.

## HISTÓRICO

O Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2021, é de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Medicilândia, acompanhado pela Vereadora Ivani Ritter PT e vereador Daniel Moreira PSDB. Foi protocolizada na Secretaria Legislativa da CMM, em 29 de novembro do corrente ano (Of. Int. 092/2021-MÊS/DIR/CMM). Em seguida foi distribuído cópia da proposta aos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras para conhecimento.

A proposta de Emenda à Lei Orgânica 001/2021, foi lida em plenário, assim dando início a sua tramitação regimental de acordo com a 3ª sessão extraordinária, realizada em primeiro de dezembro de 2021.

Após matéria apresentada em plenário, foi dado ciência ao Executivo Municipal, dando prazo de três dias úteis para manifestação por meio de proposta, conforme requerimento nº 095/2021 aprovado por unanimidade do plenário na sessão extraordinária do dia primeiro de dezembro do corrente ano. De igual forma foi dado prazo de três dias úteis para os edis apresentarem suas propostas, conforme o caso.

Ressaltando que nessa fase de análise da matéria, o Executivo Municipal apresentou substitutivo ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2021. Os Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras não apresentaram emendas a matéria.

Findado o prazo conforme requerimento aprovado, o Senhor Presidente fez distribuir matéria à Comissão de Constituição e Justiça CCJCR (*Art. 18, inciso II, alínea "a", Art. 30, §1º, inciso V, art. 71 e seus §§ e incisos, do RI/CMM*), bem como, o art. 43 e art. 44 da Lei Orgânica Municipal).

Protocolado matéria na Comissão CCJCR em 09 de dezembro do corrente ano (of. Int. nº 094/2021-PRES/CMM) para apreciação da comissão. Matéria protocolada na Presidência da CCJCR, por sua vez, havendo entendimento comum da comissão, a mesma reuniu-se seus membros na data de 09 de dezembro de 2021 e encaminhando ao relator a respectiva proposição para apreciação e emissão do parecer correspondente.

## DA FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de Emenda à lei Orgânica de autoria da Mesa Diretora acompanhada por demais assinaturas foi apresentado para avaliação do Legislativo conforme prerrogativas regimentais e da Lei Orgânica do Município em vigor.

Justifica-se a proposta de revisão da Lei Orgânica Municipal pelo falto da mesma está defasada, uma vez que foi instituída em 12 de dezembro de 1990 e desde de então suas alterações foram pontuais.

Face ao exposto, há a necessidade de revisar a respectiva Lei adequando-a a Constituição Federal do Brasil, a Constituição Estadual e as demais Leis complementares posteriores a promulgação da Lei Orgânica do Município, observado a lei da simetria.

Dito isto, a Mesa Diretora submete a proposição à análise e votação do Legislativo Municipal. É a justificativa.

## CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA APROVADO 2º Turno EM 21/12/21

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadoras,

Trata-se os autos da proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2021, que MODIFICA REDAÇÃO, ACRESCENTA E REVOGA ARTIGOS, PARÁGRAFOS, ALÍNEAS E PREÂMBULO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA/PA.

As Emendas à Lei Orgânica são apresentadas, analisadas e deliberadas conforme os artigos 43 e incisos; 44 e parágrafos da Lei Orgânica Municipal em vigor; e do Regimento Interno em seus artigos 144 e parágrafos; artigo 145 e parágrafos.

Ao que pesa a prerrogativa de apresentação da matéria, esta é de competência correlata, vejamos o que diz o art. 44, inciso I da Lei Orgânica:

> **Art. 44.** A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta
>
> I – de um terço dos Vereadores;
>
> .....

Ao que consta, as prerrogativas do artigo acima foi cumprindo.

Ademais, essa relatoria CCJCR – Vereador Fredson Lopes, ao avaliar minuciosamente o conteúdo da proposta de Emenda à Lei Orgânica, observado o mandamento do Art. 30, §1º, inciso V; art. 143, inciso I; art. 144 e seus parágrafos, ambos do RI/CMM, bem como observado o parecer jurídico da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, a qual orienta que a propositura é constitucional, este relator manifesta-se favorável à **aprovação** do ***Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2021*** em análise.

Outrossim, esta Relatoria ao avaliar as emendas: Supressiva nº 003/2021; Modificativa nº 033/2021, apresentadas pela Mesa Diretora, manifesta-se pela sua aprovação.

É o Parecer do relator favorável à aprovação da matéria e suas emendas.

Sala das Comissões permanentes da Câmara Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, aos 09 dias do mês de dezembro de 2021.

Fredson Almeida Lopes
***Relator CCJCR/CMM***

**DELIBERAÇÃO DO PARECER Nº 013/2021 - CCJCR**

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação – CCJCR/CMM, às 09:00hs (nove horas), na Sala das Comissões da Câmara Municipal, conforme entendimento comum de seus pares, reuniu-se com

presença dos (a) Edis: Elaine Wagner, PSC – Presidente; Fredson Almeida Lopes, PSDB – Relator; Henrique Amazonas Pagani Dantas, MDB – Secretário; e Sidney de Sousa Filho, DEM – Membro. Tendo como pauta, a seguinte matéria: **Parecer nº 013/2021/CCJCR** – Ao *Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2021* – MODIFICA REDAÇÃO, ACRESCENTA E REVOGA ARTIGOS, PARÁGRAFOS, ALÍNEAS E PREÂMBULO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA/PA. Havendo quórum, a Senhora Presidente em nome de Deus declarou aberta a reunião, que após parecer apresentado e discutido na forma do regimento Interno, foi colocado em votação, e aprovado por unanimidade da comissão presente, passando a representar a decisão desta sobre a matéria em análise, devendo retornar à Mesa Diretora para prosseguimento tramitacional.

É a manifestação da Comissão a respeito da propositura em análise.

Sala das Comissões Permanente da Câmara Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, em 09 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

Elaine Wagner
***Presidente - CCJCR***

Fredson Almeida
***Relator - CCJCR***

Henrique Amazonas P. Dantas
***Secretário – CCJCR***

Sidney de Sousa Filho
***Membro – CCJCR***

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
APROVADO
1º Turno
EM 13/12/21

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
APROVADO
2º Turno
EM 14/12/21